C a Municipal de Cruz Machado
Pi colo N' 24112017

28 109 117

Hora 10.59 Resp:

Oficio n.º321 /2017

Cruz Machado - PR, 27 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Luis Carlos Matzembacher

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Cruz Machado - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o PROJETO DE LEI N.º 1676/2017, com a seguinte ementa: Autorizar o poder executivo municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa Morar bem Paraná, e dá outras providencias.

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, rogamos seja a matéria analisada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EUCLIDES PASA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1676/2017

Data: 27 de Setembro de 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

- Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir asa carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.
- Art. 2°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias.
- I- isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1°.

II- isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, das obras indicadas no art. 1°.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se á implantação d Programas habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do programa Morar bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até o6(seis) salários mínimos;

- Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter- Vivos ITBI.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal Responsabilizará pela execução, soa serviços de infra-estrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para a viabilização do projeto.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Setembro de 2017. Edificio da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 27

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 242/17

28/09/17

Hora 11.03 Resp.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI n.º 1676/2017 DATA: 23/09/2017

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores

Este projeto de Lei, que ora segue à apreciação desta casa Legislativa, visa beneficiar as famílias de baixa renda que necessitam da intervenção do governo para ter acesso a moradia.

A participação efetiva do município além de ser importante será fundamental, para isenção de tributos e taxas municipais, bem como, quando necessário, a participação do Poder Executivo Municipal nos serviços de infra-estrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos habitacionais vinculados ao programa minha casa minha vida PMCMV, Faixa 1, Faixa 1,5 e Faixa 2, e ao Programa Morar Bem Paraná - PMBP.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente

EUCLIDES PASA Prefeito Municipal





Of. CIRCULAR n.º 2589/2017-DIPP

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Assunto: Empreendimentos Habitacionais COHAPAR.

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a solicitação referente aos Empreendimentos Habitacionais em parceria com esta Companhia,

A COHAPAR busca viabilizar o acesso à moradia com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, visando sempre o atendimento ao interesse público. Neste contexto, com vistas ao aprimoramento do desenvolvimento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV de fundamental importância a parceria com os Municípios para a isenção de tributos e taxas serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos.

Com a participação efetiva do Município para atendimento a estes itens, os custos incidentes poderão ser reduzidos, beneficiando as famílias de baixa renda que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso à casa própria.

Deste modo, havendo interesse deste Município em tal parceria, encaminhamos anexa sugestão de Lei para concessão dos benefícios em tela.

Sendo o que tinhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Kerwin Kuhlemann Superintendente de Programas

Orlando Agulham Júnior Diretor de Programas e Projetos

Excelentíssimo Senhor
EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av Vitória, 167 Centro
84620-000 Cruz Machado-PR



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR.

Avenida Vitória, 129, Centro. CNPJ 76.339.688/001-09

Câmara Municipal de Cruz Machado Protocolo Nº 6

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1676/2017

A ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, através de sua procuradora, infra assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, MD Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, apreciar o projeto de Lei nº 1676 /2017, o qual autoriza o Poder Executivo a proceder as isenções de impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa morar bem Paraná e dá outras providências:

O respectivo Projeto dispõe sobre a isenção de impostos e taxas aos beneficiários das unidades habitacionais oriundas do convênio firmado com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR. A intenção desta municipalidade é favorecer a todos os munícipes que serão beneficiados com o programa Morar Bem Paraná, tendo em vista que tratam-se de pessoas em situação financeira precária, devidamente inscritos junto a Secretaria de Ação Social. Por outro lado, é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este projeto a cumprir a

Sendo certo que o imposto sobra a propriedade predial e urbana – IPTU, torna-se demasiadamente caro e em muitos casos impossível de ser quitado em virtude da situação financeira de pessoas carentes, posto que não sendo dispensadas destes pagamentos prejudicarão a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a estas condições peculiares, pelas dificuldades financeiras que este munícipe enfrenta, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o mesmo, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o munícipe convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda população carente, repita-se tendo portanto uma função social, sendo o parecer jurídico favorável ao referido Projeto de Lei.

Cruz Machado/PR. 27, de setembro de 2017.

SUSANE LEA KONEL OAB/PR 16474